DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

DECRETO N.º 051/2018,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROPOSITURA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DESISTÊNCIA DAS AJUZIADAS, COM LIMITE DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal das suas atribuições, e

CONSIDERANDO: que os elevados custos judiciais para o desenvolvimento dos processos de execuções fiscais de pequeno valor têm onerado a municipalidade; que a relação custo benefício se apresenta desproporcional, não representando a utilidade exigida pelo interesse processual das causas com valores considerados antieconômicos; que o objetivo deste ato não deve ser interpretado nem equiparado aos institutos da anistia e da remissão, da declaração da extinção e nem da exclusão do crédito, e pelo entendimento adotado pelos R. Juízos das Execuções Fiscais; que este ato busca equilibrar o custo benefício, sem, no entanto, caracterizar renuncia de receita; e que a distribuição de ações de pequeno valor e o andamento das já propostas sobrecarregam sobremaneira a atividade jurisdicional e os setores correlatos, e cuja recuperação de crédito se apresenta inviável pela onerosidade e falta de garantia útil, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão da propositura judicial de execução fiscal de débito de natureza tributária e não tributária inscrito na dívida ativa pela Municipalidade, e a desistência das execuções ajuizadas e em curso, com o valor da causa igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

§ Único – Quando necessário poderá o Setor competente solicitar da Procuradoria Jurídica do Município, o requerimento da desistência de execução fiscal ajuizada e em curso, respeitando-se o valor mencionado neste artigo.

Art. 2º - O disposto no art. 1°, e o seu Parágrafo Único, não se aplica nas hipóteses de débitos de mesma natureza e do mesmo devedor, caso o Setor Municipal responsável pela constituição e a inscrição do débito, agrupar e proceder a reunião dos valores devidos.

Art. 3º - O crédito tributário inscrito na dívida ativa e não sujeito a execução judicial conforme dispõe este Decreto, deverá ser cobrado extrajudicialmente pelo Setor Municipal competente e pelos meios de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 4º - O disposto neste Decreto, não autoriza:

a) A dispensa das medidas administrativas cabíveis para a cobrança de créditos da municipalidade;
b) A restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais;
c) A desistência de ações e de execuções fiscais embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo e sem quaisquer ônus para a municipalidade;
d) A baixa da distribuição das execuções fiscais promovidas;

Art. 5º - As despesas com o presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada se necessária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 035/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 25 de Setembro de 2018.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

DECRETO Nº 053/2018
02 DE OUTUBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ENTRADA E COBRANÇA DE VEÍCULOS, COBRANÇA DE ALUGUEL DE QUIOSQUES E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO o alto número de pessoas, que semanalmente visitam e frequentam o Balneário Municipal de Florínea;

CONSIDERANDO haver no espaço, comércio exercido por pessoas e empresas devidamente credenciadas e habilitadas por esta Prefeitura Municipal, que cumprem rigorosamente com suas obrigações tributárias e que necessitam de apoio e incentivo do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regramento que contemple a arrecadação de numerários, para ajuda da manutenção daquele local;

CONSIDERANDO a necessidade deste ente em manter o local, sempre como um ambiente agradável e harmônico entre todos que ali permanecem e laboram; e

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública em prestar com eficiência, qualidade e presteza seus serviços, oferecidos a seus munícipes e turistas.

DECRETA:

Art. 1º - Para a entrada e permanência de veículos, será cobrado aos sábados, domingos e feriados, os seguintes valores:

a) ONIBUS: R$ 500,00;
b) MICRO ONIBUS: R$ 100,00;
c) VAN: R$ 50,00;
d) CAMINHÃO: R$ 100,00;
e) CARROS: R$ 10,00 e
f) MOTOS: R$ 5,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Parágrafo 1º - O pagamento a que alude o caput, será feito quando da entrada ao recinto, diretamente no guichê / portaria de acesso, mediante a apresentação de recibo pelo responsável.

Parágrafo 2º - Os automóveis devidamente emplacados licenciados neste município serão isentos dos pagamentos descritos nas alíneas "a" à "f" do artigo 1º.

Parágrafo 3º - No caso de ser constatado pelo responsável da portaria, que houve a parada da condução fora dos limites do balneário, será o valor correspondente a entrada do veículo dividido pelo número de pessoas e cobrado de cada uma delas o valor correspondente a divisão, para entrada e permanência no balneário municipal.

Art. 2º - O executivo disponibilizará no local, um servidor para proceder com controle de entrada e cobrança das diárias dos visitantes.

Art. 3º - É terminantemente proibida e será barrada a entrada no Balneário Municipal, do visitante que estiver portando consigo qualquer tipo de bebida alcoólica ou não alcoólica, seja para consumo ou comércio.

Art. 4º - O servidor designado para o mister tratado no artigo segundo, terá o Poder de Polícia para proceder com a inspeção dos veículos e conduções dos visitantes, sendo que não autorizará a entrada em caso de descumprimento da cláusula terceira.

Art. 5º - Os visitantes e turistas poderão adentrar ao recinto com qualquer tipo de alimento, desde que seja para o consumo, sendo que o consumo de bebidas, sejam alcoólicas ou não, deverá ser feito apenas mediante a compra das mesmas junto aos comerciantes que ali mantém seus estabelecimentos comerciais destinados a tal fim.

Art. 6º - Em caso de desrespeito ao contido na cláusula terceira e o Turista forçar a sua entrada no local, o servidor designado deverá acionar a Policia Militar do Município para conter o infrator ou infratores.

Art. 7º - Em sendo constatada pelos demais servidores da municipalidade, designados para exercerem suas funções naquele local, a prática de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

alguma conduta vedada por este Decreto dentro do recinto do Balneário Municipal, será o infrator acionado para entregar as bebidas não adquiridas dentro do local, o que se rejeitar, estará sujeito a sua retirada do recinto, mediante força policial.

Art. 8º - Fica estipulado que a diária correspondente ao aluguel de cada quiosque existente no balneário municipal será de R$ 50,00 reais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo por tempo indeterminado.

Florinea – SP., 02 de Outubro de 2018.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO